

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 248/2019

Parecer à minuta do Edital de Pregão Presencial, processo nº 95/2019-L, de 15 de Outubro de 2019, pelo tipo menor preço global, que tem por objeto **aquisição cestas básicas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**.

Encaminha-nos a Comissão de Licitação, a minuta do ato convocatório na modalidade Pregão Presencial, processo nº 095-L/2019, de 15 de Outubro de 2019, a qual tem por objeto a **aquisição cestas básicas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**.

É o relatório.

O parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, é de exigência obrigatória, logo, imperioso seu atendimento para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e **aprovadas por***

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

assessoria jurídica da Administração. ***(grifamos)***

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Pregão Presencial para aquisição de cestas básicas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal

Pois bem, em sede de exame prévio do edital, via de regra, consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observar a norma geral de licitação (lei 8.666/93), que traz as diretrizes quanto a fase interna do procedimento licitatório e verificar se o procedimento atende a legislação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

1
[assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação

Nesta fase inicial, observamos que o procedimento administrativo, no que tange a fase interna, vem acompanhado dos documentos elencados na legislação, mais precisamente aqueles constantes no "caput" do artigo 38 e inciso I, quanto aos demais itens deverão ser inseridos no procedimento de acordo com o andamento do certame.

Ponderamos, todavia, que a aplicação do item 13.1.1, do título "DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO", deve ser aplicado de acordo com a Lei 8.666/93, ou seja, deverá o administrador, ao intencionar a prorrogação do contrato, julgar se é possível frente a acepção do art. 57, II da lei de licitações.

Como o edital apenas apresenta uma expectativa e não uma obrigatoriedade, julgamos que tal item não depõe o documento, tampouco interfere nas regras de concorrência.

Por fim, opinamos nas seguintes modificações: no ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROPOSTA COMERCIAL, especificar se o valor total é mensal ou anual das 35 cestas. Sugerimos, todavia, constar as duas informações.

Pelo exposto, entendemos que correções devem ser feitas no edital para atender a legislação em vigor, mantendo, no mais, a redação do edital.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 11 de novembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VÍRGÍNIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica